

VI – prazo de desembolso: 3 (três) anos, contado a partir da data de vigência do Contrato;

VII – amortização do saldo devedor:

a) em dólares: parcelas semestrais e consecutivas e, na medida do possível, iguais, a serem pagas no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses a partir da data inicialmente prevista para o desembolso final e a última, o mais tardar, 25 (vinte e cinco) anos após a assinatura do contrato;

b) em reais: será fixada para cada desembolso convertido para reais, sendo que as condições oferecidas pelo BID ao mutuário constarão da “Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Mutuário” e da “Carta de Notificação da Conversão de Desembolso”;

VIII – juros aplicáveis para o saldo devedor:

em dólares: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento das amortizações e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela taxa de juros *Libor* trimestral para dólares norte-americanos, acrescida de mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade *Libor*; do valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da *Libor*, e da margem para empréstimos do capital ordinário;

em reais: no caso de conversão de moeda, o BID indicará, por meio das Cartas de Notificação, a Taxa de Juros Base, que significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma de taxa USD *Libor* para 3 (três) meses, mais dez pontos-base, sendo que a Taxa de Juros Base será determinada, para cada conversão, em função da taxa de juros aplicada a um Montante Nominal corrigido pela Inflação; do Cronograma de Pagamentos; da Data da Conversão e do Montante Nominal de cada Conversão;

IX – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, a calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sem que, em caso algum, possa exceder ao percentual de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

X – despesas com inspeção e supervisão geral – por revisão periódica de suas políticas, o BID notificará ao mutuário um valor devido

Em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º É facultado ao devedor a opção pela conversão dos desembolsos para reais, em até 4 (quatro) conversões por ano, observados os procedimentos operacionais estipulados no contrato de empréstimo.

§ 2º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Ponta Grossa (PR) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (PR) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 156, das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras em Direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço aos Senadores que se encontram em outras dependências da Casa e em seus Gabinetes que compareçam ao Plenário, pois teremos votação nominal para escolha de autoridades.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76, DE 2009

(*Incluído na pauta com a aquiescência do Plenário.*)

Projeto de Resolução nº 76, de 2009, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos, como conclusão do Parecer 2.115, *que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento*